

Presidente da Câmara Municipal

**RWA**  
ADVOCACIA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES

A/C PROCURADOR GERAL e,  
DR. PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO

**MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, por seu advogado subscritor, comparece, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria para, em atendimento às NOTIFICAÇÕES/ADVERTÊNCIAS lançadas nos Diários Oficiais dos dias 02 do mês em curso em diante, vem, requer a reconsideração dos pareceres exarados por esta Í. Procuradoria, a qual vem solicitando os bloqueios dos valores liquidados e não liquidados, junto a Secretaria de Finanças, pois, tal pedido não aparo legal.

Informar que a notificada está em dia com todos os encargos sociais de seus funcionários, inclusive com todos as certidões negativas para promoção dos referidos pagamentos em aberto, conforme documentação apresentada anteriormente.

Outrora, reitera-se, com relação as ações trabalhistas, todas são com pedidos de RESCISÃO INDIRETA DE TRABALHO, dado causa pela próprio notificante, por falta de pagamento, sem qualquer fundamentação fática e jurídica para tais atos.

Assim, fica registrado que as presentes notificações perderam eficácia, exaradas pela douta procuradoria, através de memorando à secretaria de finanças, no sentido de promover os bloqueios de valores, vez que o Município fiscalizador da contratada é parte ilegítima nos processos que tramitam nas Varas do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim.

É cediço que a empresa contratada só consegue certidões negativas federais, estaduais e municipais se estiver com seus impostos, taxas e demais encargos, como os sociais, em dia.

Portanto, não há razão para os bloqueios das notas fiscais de menções mensais. Com relação ao bloqueio de valores a serem recebidos pela petionante, tal arbitrariedade por parte do Município, pode caracterizar o crime de APROPRIAÇÃO INDEBITA, pois que, os serviços foram DEVIDAMENTE PRESTADOS, e atentados pelos fiscais de contrato, razão está, que o não pagamento incube na tipificação penal acima

Página 1

Av. Domingos Martins, nº 720, Centro, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, Fone 28 99983-0026, e-mail rwamaral1@gmail.com



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splogline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Resta indubitável, que caso não haja o pagamento de imediato dos valores bloqueados, além do mandado de segurança, será protocolizada uma representação criminal no Ministério Público desta Comarca para que se apure quem é o responsável pela apropriação indevida dos valores que a notificada tem por direito.

Cabe lembrar, que o prejuízo da notificada já está evidenciado, podendo a mesma, caso queira, propor ação indenizatória contra o notificante.

Ainda em tempo, cumpra-se registra que existe um pedido de repactuação/reajuste/reequilíbrio em tramitação sob protocolo nº 2688/2022, desde novembro/2022 **(doc. Anexo)**, com o direito de recebimento de 21,51% do valor correspondente ao contrato nº 193/2022, tendo como base o valor contratual a contratada perfaz um valor a ser pago pela municipalidade num total R\$237.130,54, a qual requer seja quitado de forma IMEDIATO, afim de garantir o equilíbrio contratual, em relação a convenção coletiva do trabalho da categoria, firma 2021/2022, informando, mais uma vez do caráter alimentar.

Mister, que a requerente já vem pagando os seus colaboradores com tais valores trazidos na CCT, devidamente reajustados.

Diante do exposto, a notificada requer, pela reconsideração da manifestação de bloqueio de valores, de serviços de caráter alimentar, devidamente executados, para que sejam liberados para o pagamento, tudo em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, sob pena do notificante responder a processos jurídicos em todas as áreas do direito.

Requer, por derradeiro, sejam enviadas cópias da presente peça à Secretaria de Finanças, ao Procurador Geral deste Município, ao Procurador Municipal competente para o caso, e por derradeiro, para a Câmara Municipal de Vereadores.

Respeitosamente, <sup>1</sup>

Itapemirim/ES, 31 de maio de 2023.

**ROGÉRIO WANDERLY AMARAL**  
OAB Nº 7953-ES



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE(S) – MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.082.499/0001-4, com sede na Professor Bernardino Rocha, 88, Parque São Jorge, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP. 28.080-176, neste ato representada pelo sócio **EDSON GOMES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF Nº 403.560.517-49 e CNH 40019B2, DETRAN-RJ, residente a Rua Domingos Viana, 623, Turf Club, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP-28.024-140, telefone (22) 99989-5969.

**OUTORGADO(S) – ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n.º 7.953, com escritório na Av. Domingos Martins, n.º 720, Centro, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, fone 28 999830026.

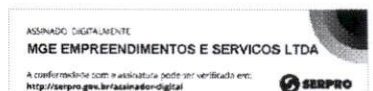
**OBJETO:** representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) outorgado(s), concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral e, defendê-lo em todas as instâncias, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao(s) Advogado(s) acima descrito(s), os poderes especiais para defender a outorgante nos em todas as esferas, além de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, **interpor incidente de falsidade de documento**, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Marataízes/ES, 28 de abril de 2023.

**MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**  
**EDSON GOMES BARBOSA**



Av. Domingos Martins, 720, Centro, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, Fone 28 99983-0026, e-mail [rwamaral1@gmail.com](mailto:rwamaral1@gmail.com)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/RS

*Protocolo realizado  
na PMI em 31/05/23*

A/C PROCURADOR GERAL e,  
DR. PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO

**MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, por seu advogado subscritor, comparece, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria para, em atendimento às **NOTIFICAÇÕES/ADVERTÊNCIAS** lançadas nos Diários Oficiais dos dias 02 do mês em curso em diante, vem, requer a reconsideração dos pareceres exarados por esta Í. Procuradoria, a qual vem solicitando os bloqueios dos valores liquidados e não liquidados, junto a Secretaria de Finanças, pois, tal pedido não aparo legal.

Informar que a notificada está em dia com todos os encargos sociais de seus funcionários, inclusive com todos as certidões negativas para promoção dos referidos pagamentos em aberto, conforme documentação apresentada anteriormente.

Outrora, reitera-se, com relação as ações trabalhistas, todas são com pedidos de **RESCISÃO INDIRETA DE TRABALHO**, dado causa pela próprio notificante, por falta de pagamento, sem qualquer fundamentação fática e jurídica para tais atos.

Assim, fica registrado que as presentes notificações perderam eficácia, exaradas pela douta procuradoria, através de memorando à secretaria de finanças, no sentido de promover os bloqueios de valores, vez que o Município fiscalizador da contratada é parte ilegítima nos processos que tramitam nas Varas do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim.

É cediço que a empresa contratada só consegue certidões negativas federais, estaduais e municipais se estiver com seus impostos, taxas e demais encargos, como os sociais, em dia.

Portanto, não há razão para os bloqueios das notas fiscais de menções mensais. Com relação ao bloqueio de valores a serem recebidos pela peticionante, tal arbitrariedade por parte do Município, pode caracterizar o crime de **APROPRIAÇÃO INDEBITA**, pois que, os serviços foram **DEVIDAMENTE PRESTADOS**, e atentados pelos fiscais de contrato, razão está, que o não pagamento incube na tipificação penal acima


Página 1



Protocolo/Documento

Requerimento Externo

Processo:

2688/2022 



**Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio da Rocha Sales, Prefeito Municipal de Itapemirim-ES**

**Aos Cuidados da Assessoria de Gabinete**

c/c

**Ilmo DR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.**

REF. CONTRATO Nº 000193/2022

Processo nº 5751/2022

**Assunto: Pedido de REPACTUAÇÃO E REAJUSTE contratual**

**MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.499/0001-40, com sede na Rua Professor Bernardino Rocha, nº 88, Bairro: São Jorge, Campos de Goytacazes-RJ, CEP: 28.080-176, nesse ato representada por sua sócia administradora, vem respeitosamente informar e ao final requerer:

Trata-se de contrato prestado de forma contínua firmado com esse r. órgão, em processo de licitação apropriado, cujo objeto é a prestação de serviços de portaria com mão de obra, equipamentos e insumos, a serem executados, para atendimento das necessidades deste Município.

**DO CARÁTER de URGÊNCIA da presente autotutela:**

Ocorre que após a disputa licitatória que teve seu início em 2021, e consequentemente assinado o contrato de prestação de serviços no 1º semestre de 2022, **houve substancial aumento do piso da categoria** profissionais prestadores de serviços de portaria com mão de obra, **além de outros benefícios**, conforme se comprova com a anexa CCT 2021, CCT 2022 e Planilha de Custos a demonstrar a pretensão autoral.

**Tal fato superveniente (caso fortuito) torna o presente contrato INEXEQUÍVEL quanto aos seus custos operacionais à CONTRATADA, o que precisa,**



portanto, em **CARÁTER de URGÊNCIA**, ser reparado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei.

Importante frisar que os serviços foram e estão sendo prestados com grandes beneméritos pela equipe da empresa ora contratada, sempre na mais estrita legalidade tecida no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art.57,

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Ocorre, entretanto, que o contrato administrativo em vigor, precisa ser imediatamente **REPACTUADO/REAJUSTADO**, pois sofreu variações efetivas nos custos advindos principalmente pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) exercício 2022 (documento em anexo), devidamente protocolizada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº ES000009/2022 (anexo).

Alhures, que a convecção coletiva do exercício de 2022, merece o destaque no que tange a sua vigência e cláusula no tocante aos valores salariais, como segue:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro." (Grifo nosso)**

**"Parágrafo 1º - Os salários serão reajustados no percentual de 4,00% (Quatro Por Cento), e exclusivamente para a tabela X (Contratos firmados com a Vale e VLI) serão reajustados no percentual de 10,16% (Dez Virgula Dezesseis Por Cento), levando-se em conta o salário recebido em 31/12/2021, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022."**



**"CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente *Convenção Coletiva de Trabalho* abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em ES." (Grifo nosso)

**"Parágrafo 2º -** As funções acima descritas estão inseridas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 anexas a esta CCT, passando o piso salarial a partir de 01 de janeiro de 2022 para:

**I - Área Geral -R\$ 1.233,15 (Mil Duzentos e Trinta e três Reais e Quinze Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;"**

**II - Área Industrial - R\$ 1.364,98 (Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;** (Grifo nosso)

Salário Base pagos mensalmente a cada colaborador - R\$1.367,00

Outrora, a convecção coletiva do exercício de 2021, devidamente protocolizada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº ES000032/2021 (anexo), foi a utilizada para confecção de todos os custos para realização do certame licitatório, haja vista, que no momento da entrega dos envelopes, com todos os documentos e as planilhas constante os valores no ato licitatório, aconteceu no mês de janeiro/2022, haja vista, notório que o CCT-2022, somente foi publicado em 02/02/2022, como consta anexo, razão pela qual merece o destaque no que tange a CCT-2021, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente *Convenção Coletiva de Trabalho* no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. (Grifo nosso)

**Parágrafo 2º -** As funções acima descritas estão inseridas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 anexas a esta CCT, passando o piso salarial a partir de 01 de janeiro de 2021 para:

**I - Área Geral -R\$ 1.185,72 (Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;**





**II - Área Industrial - R\$ 1.312,47 (Mil Trezentos e Doze reais e Quarenta e Oito Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;**

É importante frisar que o presente pedido de repactuação - reajuste, proveniente da majoração da CCT que aumentou os valores do piso salarial, do plano de saúde, da assistência odontológica, do ticket alimentação, da periculosidade e, do vale transporte (conforme demonstrado na tabela analítica em anexo todos os custos suportados pela contratada), encontra respaldo legal no contrato administrativo em vigor e, nos Art. 40, XI da Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.507/18, em seu inciso II, do Art.12º, in verbis:

**Lei 8.666/93 - Art.40.**

(...)

**XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;**

**Decreto 9.507/2018 - Art. 12:**

**Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que: (Grifo nosso)**

**II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. (Grifo nosso)**

**Instrução Normativa nº 5/2017:**

**Art.54. A repactuação de preço, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir. (Grifo nosso)**

**54º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho**



deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (Grifo nosso)

IN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

De igual modo tem sido o entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, Vejamos:

**ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU:**

(...) **DA REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS**

7.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

7.2. Será adotada com data do orçamento a que a posposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. (Grifo nosso)

7.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preço referida no subitem 1.1.5. (Grifo nosso)

Quiçá, que consta no processo licitatório, juntamente com todos os documentos que foi anexas em envelope lacrado, a data da proposta apresentação teve com base de cálculos com o dissídio coletivo de 2021, razão pela qual torna inquestionável o direito assistido da requerente na sua pretensão autoral.

Destarte, o deferimento de reajuste e repactuação do presente contrato administrativo é uma garantia do particular contratado, da qual não pode a Administração Pública se eximir, limitando-a ou impedindo a sua proteção.

Deve ela ser aplicada para manter o negócio jurídico sob a proporcionalidade que inicialmente havia se estabelecido de acordo com a proposta apresentada no certame licitatório.

Assim, dúvidas não restam que em havendo aumento de gastos para o contratado, este deve ter o direito de repassá-los às cláusulas econômicas do pacto realizado com a Administração Pública, como medida de lhe garantir estabilidade e



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com as cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Por fim, resta a utilização do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico-financeiro; sendo vejamos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área extraordinária e extracontratual." (Grifo nosso)

II - por acordo das partes:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

de repactuação/reajuste encontra o aval, de forma etimológica, no Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 que possibilita a alteração contratual com o objeto de manter

*Ad argumentandum tantum*, forçoso estabelecer também que o direito

eliminando o risco do enriquecimento ilícito de qualquer das partes [...]"

Como ressalta Carlos Pinto Coelho Motta (2001, p.288): "o salutar

envolvidas.

segurança jurídica na execução da avenca de forma que não haja prejuízo das partes



*In casu*, conforme severamente foi demonstrado na tabela analítica em anexo todos os custos suportados pela contratada, como demonstra todos os documentos anexados corroborando com os fatos alegados, não deixando qualquer dúvida que a empresa assiste razão no seu pedido autoral, para que seja repactuado/reajustado o contrato vigente num percentual **21,51%**, para compensações no que verse aos reajustes salariais constante dissídio coletivo de 2021 (CCT-2022), para com o CCT-2022, e todos os seus importes agregados, tais como: ticket alimentação 9,18%, salário base 10,16%, salário família 2,17%.

Alhures, junta-se neste ato diversos documentos probatórios a complementar o pedido autoral, documentos este, que consta tanto no processo licitatório, como também documentos constante na contabilidade da requerente, a qual demonstram a necessidade do reajuste-repactuação necessária.

Em suma, certos do pronto atendimento desta contratada, pedimos deferimento dos pleitos abaixo:

#### DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante o exposto apresentado, REQUER:

Seja deferido a revisão do contrato em vigor, para que seja implementado o pedido de repactuação- reajuste dos valores contratuais, no percentual de **21,51%**, sobre o montando do contrato, com base em toda fundamentação legal apresentada, planilhas e provas em anexo, por ser de inteira justiça!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Campos de Goytacazes/RJ, 28 de novembro de 2022.



---

**MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 11.082.499/0001-40



Página 7 de 7



		<b>PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			<b>Número da NFS-e</b> <b>156</b>														
Data e Hora da Emissão		04/01/2023 10:00:07		Competência		01/2023		Código de Verificação		5AY2LGJPC									
Número do RPS				No. da NFS-e substituída		155		Local da Prestação		ITAPEMIRIM - ES									
<b>Prestador de Serviço</b>																			
Razão Social/Nome		MGE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA																	
Nome Fantasia		EGM																	
CNPJ/CPF		11.082.499/0001-40		Inscrição Municipal		83479		Município		CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ									
Endereço e CEP		PROFESSOR BERNARDINO ROCHA - 88, SÃO JORGE, CEP: 28080176																	
Complemento				Telefone		3056-2777		e-mail		contabilidade.egs@gmail.com									
<b>Tomador de Serviço</b>																			
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM																	
CNPJ/CPF		27.174.168/0001-70		Inscrição Municipal				Município		ITAPEMIRIM - ES									
Endereço e CEP		PRAÇA PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS - SN, CENTRO, CEP: 29330000																	
Complemento				Telefone		(22)30562-7777		e-mail											
<b>Discriminação do Serviço</b>																			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMO, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM / ES.																			
5ª MEDIÇÃO - PERÍODO: DEZEMBRO / 2022 - CONTRATO Nº 193/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022; NOTA DE EMPENHO Nº 0012075/2022																			
BASE DE CÁLCULO PARA RETENÇÃO DO INSS - R\$ 41.665,62																			
DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 2524 - CONTA CORRENTE: 00004095-8 - OPERAÇÃO: 003																			
<b>Código do Serviço / Atividade</b>																			
11.02. / 801110100 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA																			
<b>Detalhamento Específico da Construção Civil</b>																			
Código da Obra				Código ART															
<b>Tributos Federais</b>																			
PIS (R\$)		0,00		COFINS (R\$)		0,00		IR (R\$)		0,00		INSS (R\$)		4.583,21		CSLL (R\$)		0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço						Outras Informações						Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor do Serviço R\$		83.331,25				Natureza Operação				Valor do Serviço R\$		83.331,25							
(-) Desconto Incondicionado		0,00				1-Exigível				(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00							
(-) Desconto Condicionado		0,00				Regime Especial Tributação				(-) Desconto Incondicionado		0,00							
(-) Retenções Federais		4.583,21								Base de Cálculo		83.331,25							
(-) Outras Retenções		0,00				Opção Simples Nacional				(x) Alíquota %		3,00							
(-) ISSQN Retido		0,00				1 - Sim				ISSQN a Reter		( ) Sim (X) Não							
(=) Valor Líquido R\$		78.748,04				Incentivador Cultural				(=) Valor do ISSQN R\$		0,00							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <a href="http://goytacazes.giss.com.br">http://goytacazes.giss.com.br</a> com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.																	





Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		<b>PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				<b>Número da NFS-e</b> <b>157</b>													
Data e Hora da Emissão		07/02/2023 15:28:51		Competência		02/2023		Código de Verificação		Q4WF8L8PB									
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		ITAPEMIRIM - ES									
<b>Prestador de Serviço</b>																			
Razão Social/Nome		MGE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA																	
Nome Fantasia		EGM																	
CNPJ/CPF		11.082.499/0001-40		Inscrição Municipal		83479		Município		CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ									
Endereço e CEP		PROFESSOR BERNARDINO ROCHA - 88, SÃO JORGE, CEP: 28080176																	
Complemento				Telefone		3056-2777		e-mail		contabilidade.egs@gmail.com									
<b>Tomador de Serviço</b>																			
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM																	
CNPJ/CPF		27.174.168/0001-70		Inscrição Municipal				Município		ITAPEMIRIM - ES									
Endereço e CEP		PRAÇA PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS - SN, CENTRO, CEP: 29330000																	
Complemento				Telefone		(22)30562-7777		e-mail											
<b>Discriminação do Serviço</b>																			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMO, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM / ES.  6ª MEDIÇÃO - PERÍODO JANEIRO/2023 NOTA DE EMPENHO Nº 0012075/2022 BASE DA CÁLCULO PARA RETENÇÃO DO INSS R\$ 41.665,62 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 2524 - CONTA CORRENTE: 00004095-8 - OPERAÇÃO: 003																			
<b>Código do Serviço / Atividade</b>																			
11.02. / 801110100 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA																			
<b>Detalhamento Específico da Construção Civil</b>																			
Código da Obra								Código ART											
<b>Tributos Federais</b>																			
PIS (R\$)		0,00		COFINS (R\$)		0,00		IR (R\$)		0,00		INSS (R\$)		4.583,21		CSLL (R\$)		0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço						Outras Informações						Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor do Serviço R\$				83.331,25				Natureza Operação				Valor do Serviço R\$				83.331,25			
(-) Desconto Incondicionado				0,00				1-Exigível				(-) Deduções Permitidas em Lei				0,00			
(-) Desconto Condicionado				0,00				Regime Especial Tributação				(-) Desconto Incondicionado				0,00			
(-) Retenções Federais				4.583,21								Base de Cálculo				83.331,25			
(-) Outras Retenções				0,00				Opção Simples Nacional				(x) Alíquota %				3,00			
(-) ISSQN Retido				0,00				1 - Sim				ISSQN a Reter				( ) Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$				78.748,04				Incentivador Cultural				(=) Valor do ISSQN R\$				0,00			
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <a href="http://goytacazes.giss.com.br">http://goytacazes.giss.com.br</a> com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.																	





Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		<b>PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			<b>Número da NFS-e</b> <b>158</b>						
Data e Hora da Emissão		06/03/2023 15:04:06		Competência		03/2023		Código de Verificação		WC98XGSYU	
Número do RPS			No. da NFS-e substituída			Local da Prestação			ITAPEMIRIM - ES		
<b>Prestador de Serviço</b>											
Razão Social/Nome		MGE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA									
Nome Fantasia		EGM									
CNPJ/CPF		11.052.499/0001-40		Inscrição Municipal		83479		Município		CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	
Endereço e CEP		PROFESSOR BERNARDINO ROCHA - 88, SÃO JORGE, CEP: 28080176									
Complemento		Telefone		3056-2777		e-mail		contabilidade.egs@gmail.com			
<b>Tomador de Serviço</b>											
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM									
CNPJ/CPF		27.174.168/0001-70		Inscrição Municipal				Município		ITAPEMIRIM - ES	
Endereço e CEP		PRAÇA PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS - SN, CENTRO, CEP: 29330000									
Complemento		Telefone		(22)30562-7777		e-mail					
<b>Discriminação do Serviço</b>											
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMO, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM / ES.											
7ª MEDIÇÃO - PERÍODO FEVEREIRO/2023 NOTA DE EMPENHO Nº 0012075/2022 BASE DE CÁLCULO PARA RETENÇÃO DO INSS - R\$ 41.665,62 DADOS BANCARIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 2524 - CONTA CORRENTE: 00004095-8 - OPERAÇÃO: 003											
<b>Código do Serviço / Atividade</b>											
11.02. / 801110100 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA											
<b>Detalhamento Específico da Construção Civil</b>											
Código da Obra				Código ART							
<b>Tributos Federais</b>											
PIS (R\$)		0,00		COFINS (R\$)		0,00		IR (R\$)		0,00	
INSS (R\$)		4.583,21		CSLL (R\$)		0,00					
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		83.331,25		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		83.331,25			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Exigível		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		4.583,21				Base de Cálculo		83.331,25			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		3,00			
(-) ISSQN Retido		0,00		1 - Sim		ISSQN a Reter		( ) Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$		78.748,04		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$		0,00			
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <a href="http://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade">http://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade</a> 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.									





Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		<b>PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			<b>Número da NFS-e</b> <b>159</b>														
Data e Hora da Emissão		03/04/2023 10:34:17		Competência		04/2023		Código de Verificação		Q6KW95XC3									
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ									
<b>Prestador de Serviço</b>																			
Razão Social/Nome		MGE EMPREENDEIMENTOS E SERVICOS LTDA																	
Nome Fantasia		EGM																	
CNPJ/CPF		11.082.499/0001-40		Inscrição Municipal		83479		Município		CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ									
Endereço e CEP		PROFESSOR BERNARDINO ROCHA - 88, SÃO JORGE, CEP: 28080176																	
Complemento				Telefone		3056-2777		e-mail		contabilidade.egs@gmail.com									
<b>Tomador de Serviço</b>																			
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM																	
CNPJ/CPF		27.174.168/0001-70		Inscrição Municipal				Município		ITAPEMIRIM - ES									
Endereço e CEP		PRAÇA PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS - SN, CENTRO, CEP: 29330000																	
Complemento				Telefone		(22)30562-7777		e-mail											
<b>Discriminação do Serviço</b>																			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMO, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM / ES.																			
8ª MEDIÇÃO - PEÍODO MARÇO / 2023 NOTA DE EMPENHO Nº 0012075/2022 BASE DE CÁLCULO PARA RETENÇÃO DO INSS R\$ 41.665,62 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 2524 - CONTA CORRENTE: 00004095-8 - OPERAÇÃO: 003																			
<b>Código do Serviço / Atividade</b>																			
11.02. / 801110100 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA																			
<b>Detalhamento Específico da Construção Civil</b>																			
Código da Obra								Código ART											
<b>Tributos Federais</b>																			
PIS (R\$)		0,00		COFINS (R\$)		0,00		IR (R\$)		0,00		INSS (R\$)		4.583,21		CSLL (R\$)		0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço						Outras Informações						Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor do Serviço R\$				83.331,25				Natureza Operação				Valor do Serviço R\$				83.331,25			
(-) Desconto Incondicionado				0,00				1-Exigível				(-) Deduções Permitidas em Lei				0,00			
(-) Desconto Condicionado				0,00				Regime Especial Tributação				(-) Desconto Incondicionado				0,00			
(-) Retenções Federais				4.583,21								Base de Cálculo				83.331,25			
(-) Outras Retenções				0,00				Opção Simples Nacional				(x) Alíquota %				3,00			
(-) ISSQN Retido				0,00				1 - Sim				ISSQN a Reter				( ) Sim (X) Não			
<b>(=) Valor Líquido R\$</b>				<b>78.748,04</b>				Incentivador Cultural				<b>(=) Valor do ISSQN R\$</b>				<b>0,00</b>			
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <a href="http://goytacazes.giss.com.br">http://goytacazes.giss.com.br</a> com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.																	



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



		<b>PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			<b>Número da NFS-e</b> <b>160</b>														
Data e Hora da Emissão		15/05/2023 15:27:20		Competência		05/2023		Código de Verificação		NEIE911AR									
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		ITAPEMIRIM - ES									
<b>Prestador de Serviço</b>																			
Razão Social/Nome		MGE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA																	
Nome Fantasia		EGM																	
CNPJ/CPF		11.082.499/0001-40		Inscrição Municipal		83479		Município		CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ									
Endereço e CEP		PROFESSOR BERNARDINO ROCHA - 88, SÃO JORGE, CEP: 28080176																	
Complemento				Telefone		3056-2777		e-mail		contabilidade.egs@gmail.com									
<b>Tomador de Serviço</b>																			
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM																	
CNPJ/CPF		27.174.168/0001-70		Inscrição Municipal				Município		ITAPEMIRIM - ES									
Endereço e CEP		PRAÇA PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS - SN, CENTRO, CEP: 29330000																	
Complemento				Telefone		(22)30562-7777		e-mail											
<b>Discriminação do Serviço</b>																			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM / ES.																			
9ª (NONA) MEDIÇÃO - PERÍODO ABRIL/2023																			
NOTA DE EMPENHO Nº 0012075/2022																			
BASE DE CÁLCULO PARA RETENÇÃO DO INSS R\$ 41.665,62																			
DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2524 CONTA CORRENTE: 00004095-8 OPERAÇÃO: 003																			
<b>Código do Serviço / Atividade</b>																			
11.02. / 801110100 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA																			
<b>Detalhamento Específico da Construção Civil</b>																			
Código da Obra								Código ART											
<b>Tributos Federais</b>																			
PIS (R\$)		0,00		COFINS (R\$)		0,00		IR (R\$)		0,00		INSS (R\$)		4.583,21		CSLL (R\$)		0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço						Outras Informações						Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor do Serviço R\$		83.331,25				Natureza Operação		Valor do Serviço R\$				83.331,25							
(-) Desconto Incondicionado		0,00				1-Exigível		(-) Deduções Permitidas em Lei				0,00							
(-) Desconto Condicionado		0,00				Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				0,00							
(-) Retenções Federais		4.583,21						Base de Cálculo				83.331,25							
(-) Outras Retenções		0,00				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %				3,00							
(-) ISSQN Retido		0,00				1 - Sim		ISSQN a Reter				( ) Sim (X) Não							
(=) Valor Líquido R\$		78.748,04				Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$				0,00							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <a href="http://goytacazes.giss.com.br">http://goytacazes.giss.com.br</a> com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.																	



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 193/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, estabelecido à Praça Domingos José Martins, s/n.º, centro, Itapemirim, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, representada por seu titular, **FABIANO ELIAS VIEIRA**, e do outro lado, a empresa **MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.082.499/0001-40, com sede na Professor Bernardino Rocha, 88, Parque São Jorge, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP. 28.080-176, neste ato representada pelo sócio **EDSON GOMES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 403.560.517-49 e CNH 40019B2, DETRAN-RJ, residente a Rua Domingos Viana, 623, Turf Club, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP. 28.024-140, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 5.751/2022**, conforme a **ARP- Ata de Registro de Preços nº. 122/2022 – Pregão Presencial nº. 027/2022**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA**, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a **CONTRATANTE**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL nº. 000027/2022**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR.TOTAL
001	PORTEIRO DIURNO Posto de Porteiro, convencional, escala 12X36, diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados. (O valor unitário mensal do posto deverá ser multiplicado pela quantidade de meses em que o serviço será prestado, 12 meses).	19	POSTO	45.390,84	862.425,96
004	PORTEIRO DIURNO Posto de Porteiro, convencional, escala 12X36, diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados. (O valor unitário mensal do posto deverá ser multiplicado pela quantidade de meses em que o serviço será prestado, 12 meses).	06	POSTO	39.999,00	239.994,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.102.419,96</b>



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 193/2022

### 2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

2.1. Os serviços de Portaria a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

2.1.1. A prestação dos serviços de Portaria, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados;

2.1.2. Deverão assumir os postos pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa;

2.1.3. Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;

2.1.4. Repassar para o Porteiro que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o porteiro registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;

2.1.5. Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante, mantendo-se atento e observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;

2.1.6. Controlar a entrada no portão de acesso às dependências dos setores pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Itapemirim, mantendo as portas de acesso sempre fechadas;

2.1.7. Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados;

2.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.1.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

2.1.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, mantendo-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

2.1.11. Verificar, diariamente, portas, portões e janelas constatando se estão devidamente fechadas e apagadas as lâmpadas acesas desnecessariamente;

2.1.12. Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto (s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, entre outros) adotando as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie;

2.1.13. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entender oportunas;

2.1.14. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a

Contratante;



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 193/2022

2.1.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.1.16. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

2.1.17. Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto;

2.1.18. Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

2.1.19. Auxiliar nas atividades da recepção quando necessário e couber;

2.1.20. Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando quando possível, à atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.1.21. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

2.1.22. Comunicar todas as faltas ao responsável do posto após 20 minutos de atraso, para que o mesmo tome as providências quanto a cobertura do posto. Todas as coberturas de faltas dos porteiros deverão ser registradas no livro de ocorrência, bem como, comunicadas ao responsável pelo posto;

2.1.23. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;

2.1.24. Cumprir a programação dos serviços feitos periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

A CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar a CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de **R\$ 1.102.419,96 (um milhão, cento e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)**, o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da importância da execução dos serviços instrumento será efetuado em 30 (trinta) dias com a devida liquidação do secretário fiscalizador e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.
2. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
4. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
5. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 193/2022

habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;

6. Requisitar a substituição de Porteiros ou preposto que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido a inassiduidade, impontualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições;

7. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

8. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato.

2. A Contratada obriga-se a executar os serviços de Portaria na Prefeitura Municipal de Itapemirim e suas unidades administrativas, sendo que na ocorrência de mudanças de locais durante a vigência contratual, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem no Município de Itapemirim, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Itapemirim.

3. A Contratada obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos a mão de obra, necessários, conforme o disposto das normas da atividade e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

4. É vedada a empresa Contratada o repasse aos seus empregados, dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.

5. A Contratada deverá alocar mão de obra especializada para executar os serviços de Portaria.

6. A Contratada deverá implantar os postos de serviços com a mão de obra correspondente nos locais e quantidades estabelecidas pela Contratante.

7. A Contratada deverá prever toda mão de obra necessária para garantir a efetiva execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.

8. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para fins de compensação do período de ausência.

9. A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.

10. A Contratante poderá exigir da Contratada, o imediato afastamento de qualquer empregado, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, devendo ser feita a substituição de imediato.

11. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.

12. Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor.

13. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato objeto do presente termo.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

### CONTRATO Nº 193/2022

14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
15. Manter controle de frequência/pontualidade de seus Porteiros sob o contrato.
16. Propiciar aos Porteiros condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo fornecer-lhes todos os materiais necessários.
17. Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos, no ato da apresentação da nota fiscal.
18. Fornecer obrigatoriamente os benefícios acordados na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.
19. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
20. Responsabilizar pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
21. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
22. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, deverá proceder a todas as anotações necessárias e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
23. Assegurar que todos os Porteiros empregados na execução do objeto descrito neste termo preencham e comprovem documentalmente os requisitos mínimos estabelecidos para função.
24. A Contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, sempre por escrito, a relação de seus empregados que executarão os serviços objeto do contrato, procedendo de igual forma no caso de substituição.
25. Os prepostos da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (um) vez por semana, em dias e períodos alternados, consignando o registro da inspeção no livro de ocorrências do posto de serviço e assinará todas as ocorrências por ele lidas.
26. A Contratada obriga-se a exigir da mão de obra por ela alocada, que compareça ao serviço devidamente uniformizada, portando a altura do peito sua identificação (crachá), com seu nome, função, tipo sanguíneo, telefones de emergência e nome da empresa, não sendo tolerado uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.
27. A Contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pela Contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional de mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários a perfeita identificação de cada profissional.
28. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, as quais obriga-se a atender prontamente.
29. Orientar a seus Porteiros para somente permitir o ingresso nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo setor responsável pela Administração dos mesmos. Na falta de autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, deverá o interessado, após identificação, ser acompanhado





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 193/2022

pelo Porteiro.

30. Providenciar para que os seus funcionários estejam posicionados nas aéreas utilizadas na edificação para atendimento ao público ou de circulação de pessoas, em permanente atenção, inclusive, quanto aos meios de acionamento (alarme luminoso e/ou sonoro, verbal ou por sinais) que possam ser utilizados pelos servidores da Contratante, para pronta intervenção no local ou na situação, garantindo que não se consumam ações que resultem em ofensa, de qualquer natureza, aos servidores, munícipes e patrimônio público.

31. Ocorrendo desaparecimento de materiais, bens, por omissão ou negligência da Contratada, devidamente comprovada, será esta responsabilizada. A empresa deverá ressarcir os danos a Prefeitura Municipal de Itapemirim, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito à empresa Contratada. Não havendo o atendimento a notificação, o valor do dano será apurado e descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal.

32. No caso de a empresa Contratada não possuir instalações na Região da Itapemirim/ES, deverá providenciar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato a instalação de um escritório com toda a estrutura para atender em sua totalidade o objeto descrito neste Termo.

33. Os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da Contratada.

34. A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as cláusulas da contidas na Lei 8.666/93, desde que repactuado entre as partes.

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da municipalidade devidamente formalizado nos autos, mediante termo aditivo ao contrato e obedecido o limite previsto no inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação de contrato, à critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência do município, respeitando-se as previsões legais.

Em caso de renovação contratual, os preços serão reajustados, conforme variação do IGPM;

O índice e/ou a forma de reajuste previsto no subitem anterior, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Aos (s) LICITANTE (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 193/2022

responsabilidades por perdas e danos:

- a) advertência;
- b) fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Itapemirim pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) as multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- f) as sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) a declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- h) a sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de Recursos Próprios do Orçamento Municipal consignados na dotação orçamentária: 006.006.04.122.010.2.025-33903400000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade dos Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão ou por servidor da referida secretaria indicado pelo respectivo secretário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto







## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 193/2022

deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Itapemirim através do "Jornal do Município", criado pela Lei Municipal nº 1928/2005, e regulamentado pelo Decreto nº 2671/2005.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8666/93).

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

  
**ANTONIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

Itapemirim-ES, 29 de julho de 2022.  
  
**FABIANO ELIAS VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão

  
**MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.**  
Contratada





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 193/2022

### RESUMO DO CONTRATO Nº 193/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

**CONTRATADA:** MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

**VALOR:** R\$ 1.102.419,96 (um milhão, cento e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

**EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as cláusulas da contidas na Lei 8.666/93, desde que repactuado entre as partes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 006.006.04.122.010.2.025-33903400000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO.

**PROCESSO:** Protocolo nº 5.751/2022.

Itapemirim-ES, 29 de julho de 2022.

  
**ANTONIO DA ROCHA SALES**

Prefeito Municipal

